Acervo ISA

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
doc. ...../...../.....
cod. KJD00035

OFÍCIO nº 270 /DAF/01

Brasília, 25 de abril de 2001

Senhor Assessor,

Em resposta ao Memorando nº 091/GM de 22 de março de 2001, informamos a V.Sa. sobre as providências adotadas pela FUNAI, no que tange aos pagamentos das indenizações aos ocupantes não-índios incidentes na Terra Indígena KRIKATI:

1. A FUNAI, através da Comissão Técnica designada pelas Portarias nºs 1193/00 de 28/11/00; 044 de 17/01/01 e 085/PRES de 05/02/01, reiniciou os pagamentos das indenizações julgadas de boa fé, nos termos da Resolução nº 96 de 08.08.2000, aos ocupantes não-índios da Terra Indígena KRIKATI. Nesta etapa foram indenizadas 184 famílias no valor total de R$1.058.65,62.

2. Durante os procedimentos indenizatórios ficou acertado entre a FUNAI e Comunidade Indígena Krikati, como forma de preservar o território indígena, que as casas do povoado de Água Boa (Quiosque) que estavam sendo indenizadas teriam seu material retirado - para emprego da comunidade indígena - com a conseqüente demolição do restante do imóvel .

3. No citado povoado restaram benfeitorias (casas) que foram consideradas de má fé, e outras propriedades para cujos ocupantes foi concedido o prazo de 60(sessenta) dias para comprovar a forma de ocupação. Por este motivo, naquela ocasião, os ocupantes não foram indenizados. Contudo, os proprietários das referidas benfeitorias, temendo alguma represália por parte dos índios, entregaram as mesmas à Comissão responsável pela vistoria e recebimento dos bens indenizados. Os índios, mesmo sem ter sido expirado o prazo para comprovação da forma de ocupação, retiraram os materiais desses imóveis.

Por decisão administrativa, tanto as ocupações de má fé quanto aquelas que foi concedido o prazo para comprovação da forma de ocupação, serão indenizadas.

A Sua Senhoria, o Senhor
Sérgio Leitão
Assessor do Ministro de Estado da Justiça
Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Acervo ISA

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pela exposição dos fatos, ao contrário das acusações de violação dos direitos dos não-índios, o que se observou foi a desocupação espontânea por parte desses.

O pagamento das benfeitorias ainda não indenizadas está sendo realizado pela Comissão Técnica constituída pela Portaria nº 368/PRES (cópia anexa) .

Atenciosamente,

Artur Nobre Mendes
Diretor de Assuntos Fundiários

Acervo ISA

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 368 /PRES Brasília, 17 de abril de 2001

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, tendo em vista o processo de regularização da Terra Indígena Krikati,

R E S O L V E:

Art. 1ºConstituir Comissão Técnica com a finalidade de dar continuidade aos pagamentos indenizatórios das benfeitorias consideradas de boa fé, conforme Resolução nº 96, de 8 de agosto de 2000, publicada no DOU em 15 de agosto de 2000, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 165/89, implantadas por ocupantes não índios na Terra Indígena Krikati, localizada nos Municípios de Montes Altos, Amarante do Maranhão e Sítio Novo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar para compor a Comissão o Coordenador de Levantamento Fundiário DJALMA ANTONIO GUIMARÃES, lotado no Departamento Fundiário e JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Técnico de Agricultura e Pecuária, lotado na Administração Executiva Regional da FUNAI em Araguaína –TO.

Art. 3º Autorizar o deslocamento dos técnicos que compõem a referida Comissão Técnica às cidades Imperatriz, Montes Altos, Amarante do Maranhão e Sítio Novo, estado do Maranhão e Araguaína, estado do Tocantins visando dar cumprimento aos objetivos propostos no art. 1º desta portaria.

Art. 4º Determinar que as Administrações Executivas Regionais da FUNAI em Imperatriz e Araguaína prestem o apoio logístico necessário a realização dos trabalhos.

Art. 5º Conceder o prazo de 30(trinta) dias para execução dos trabalhos, a contar da data do deslocamento dos técnicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES
Presidente Substituto